XI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA E
XXIX Semana de Iniciação Científica
Ciência, Inovação e Transformação Social no Semiárido
16 a 19 de Novembro de 2026
URCA-Universidade Regional do Cariri - Campus Iguatu
PRPGP- Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO: PREÂMBULO, FEDERALISMO COOPERATIVO E DEMOCRACIA LIMITANTE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Resumo: A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 organiza o Estado brasileiro a partir de princípios fundamentais que instruem a hermenêutica de todo o ordenamento jurídico e possibilitam a atuação dos poderes constituídos. Entre esses elementos, frisa-se a finalidade do preâmbulo, a forma federativa de Estado e os mecanismo de proteção da ordem democrática, temas clássicos que conquistaram importantíssima relevância diante das tensões institucionais vivenciadas no país hodiernamente. O presente trabalho tem por objetivo analisar os princípios fundamentais da organização do Estado brasileiro, examinando a natureza jurídica do preâmbulo constitucional, as características do modelo federativo adotado em 1988 e o entendimento a respeito da democracia brasileira como democracia militante. Consiste em pesquisa qualitativa, de cunho exploratório, formulada pelo método dedutivo e por intermédio de procedimentos bibliográfico e documental, com análise do texto constitucional, da doutrina especializada e de decisões do Supremo Tribunal Federal pertinentes ao tema. Verificou-se que o preâmbulo integra o texto da Constituição, mas não possui força normativa própria, não criando obrigações para o Poder Público nem para os particulares, entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.076; ainda assim, constitui relevante instrumento interpretativo, por expressar os valores que inspiraram o constituinte, como a dignidade humana e o compromisso com uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Quanto à organização político-administrativa, notou-se que o federalismo brasileiro apresenta perfil centrípeto, com concentração de receitas e competências na União, mas se orienta pela lógica cooperativa, evidenciada pela existência de competências comuns, pela cooperação técnica e financeira destinada à realização de atribuições locais e pela repartição das receitas tributárias entre os entes federados. Identificou-se, ainda, que a ordem constitucional de 1988 incorpora elementos de estabilização e instrumentos de autodefesa que possibilitem qualifica-la como democracia militante, isto é, uma democracia capaz a reagir contra investidas autoritárias, tentativas de golpe e ataques às instituições, perspectiva que se manifestou, por exemplo, na validação, pelo próprio Tribunal, do

inquérito instaurado para apurar notícias fraudulentas e ameaças dirigidas a seus integrantes. Conclui-se que os princípios fundamentais da organização do Estado não se limitam a enunciados formais, organizando-se como vetores de interpretação e de proteção do projeto constitucional, sendo necessário, contudo, que os mecanismos de autodefesa democrática sejam exercidos com observância do devido processo legal e da separação dos poderes, sob pena de comprometerem os próprios valores que pretendem resguardar. O equilíbrio federativo e a defesa da democracia revelam-se, assim, condições indispensáveis à efetividade dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Organização do Estado. Preâmbulo. Federalismo cooperativo. Democracia militante. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.